



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO CRIMINAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 13/2023

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Décima Terceira Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2023. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Presidente, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 2392/2023). **Ausente, por motivo de férias**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. **Ausente, por motivo de licença médica**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. EMMANUEL ROBERTO GIRÃO DE CASTRO PINTO, Procurador de Justiça, e a Defensoria Pública pelo Dr. ARISTÓCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Secretário-Geral Judiciário. **1 - APROVAÇÃO DA ATA**. Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 12/2023, de 27 de novembro de 2023, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 - JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE VISTA - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0640826-11.2022.8.06.0000/50000**, em que é Agravante A. G. M. e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA que pedira vista dos autos em 30 de outubro de 2023, divergiu do voto da Desembargadora Relatora, pelo declínio completo e imediato de competência em favor da Justiça Federal no Ceará, sendo seguida pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Com a palavra, a Desembargadora Relatora manteve o seu voto, para conhecer parcialmente do agravo interno e negar-lhe provimento na extensão conhecida, sendo seguida pelos Desembargadores MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, conheceu parcialmente do Agravo Interno para lhe negar provimento, na extensão conhecida, nos termos do voto da Relatora. **Declarou suspeição**, por motivo de foro íntimo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **2.2 - PEDIDO DE VISTA - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0640826-11.2022.8.06.0000/50001**, em que é Agravante C. G. M. – P. M. DE P. e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA que pedira vista dos autos em 30 de outubro de 2023, divergiu do voto da Desembargadora

Relatora, pelo declínio completo e imediato de competência em favor da Justiça Federal no Ceará, sendo seguida pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Com a palavra, a Desembargadora Relatora manteve o seu voto, para conhecer parcialmente do agravo interno e negar-lhe provimento na extensão conhecida, sendo seguida pelos Desembargadores MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, conheceu parcialmente do Agravo Interno para lhe negar provimento, na extensão conhecida, nos termos do voto da Relatora. **Declarou suspeição**, por motivo de foro íntimo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA.

2.3 - PEDIDO DE VISTA - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0640826-11.2022.8.06.0000/50002, em que é Agravante M. S. DE M. e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA que pedira vista dos autos em 30 de outubro de 2023, divergiu do voto da Desembargadora Relatora, pelo declínio completo e imediato de competência em favor da Justiça Federal no Ceará, sendo seguida pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Com a palavra, a Desembargadora Relatora manteve o seu voto, para conhecer parcialmente do agravo interno e negar-lhe provimento na extensão conhecida, sendo seguida pelos Desembargadores MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, conheceu parcialmente do Agravo Interno para lhe negar provimento, na extensão conhecida, nos termos do voto da Relatora. **Declarou suspeição**, por motivo de foro íntimo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA.

2.4 - PEDIDO DE VISTA - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0633554-29.2023.8.06.0000/50000, em que é Agravante J.B.B..- P.M.D.E.S.Q.. e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES que pedira vista dos autos em 27 de novembro de 2023, acompanhou o voto da Desembargadora Relatora para conhecer parcialmente do agravo interno e negar-lhe provimento, sendo seguida pelos Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.**

2.5 – PEDIDO DE VISTA - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0627179-12.2023.8.06.0000/50000, em que é Agravante J.B.B.. e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES que pedira vista dos autos em 27 de novembro de 2023, acompanhou o voto da Desembargadora Relatora para conhecer do agravo interno e negar-lhe provimento, sendo seguida pelos Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.**

2.6 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0624490-92.2023.8.06.0000, em que é Requerente JOSUÉ GOMES SANTIAGO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA que pedira vista dos autos em 27 de novembro de 2023, divergiu parcialmente do voto do

Desembargador Relator, concordando com o não conhecimento da revisão criminal no que toca ao pedido de modificação de regime prisional, mas posicionando-se de forma divergente no que se refere ao conhecimento do pleito de nulidade das provas, por entender que também é caso de não conhecimento, por considerar que não fora demonstrado qualquer das hipóteses de cabimento previstas no art. 621 do CPP. Com a palavra, o Desembargador Relator manteve o voto, para conhecer parcialmente da ação e, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente, sendo seguido pelos Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e VANJA FONTENELE PONTES. A Seção Criminal, por maioria, vencida Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, conheceu parcialmente da ação para, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624946-42.2023.8.06.0000**, em que é Requerente ALCEANO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal, para julgá-la improcedente, nos termos voto do Relator. **2.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627435-52.2023.8.06.0000**, em que é Requerente F. V. B.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente o pedido de revisão e, na parte cognoscível, negou-lhe provimento, nos termos voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629143-40.2023.8.06.0000**, em que é Requerente MAXIMILIANO AMORIM DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos voto do Relator. **2.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635189-45.2023.8.06.0000**, em que é Requerente ARMANDO JOSÉ DA SILVA PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal, para julgá-la parcialmente procedente, nos termos voto do Relator. **2.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631652-41.2023.8.06.0000**, em que é Requerente R. R. de M. F. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos voto do Relator. **2.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628528-50.2023.8.06.0000**, em que é Requerente JOSUÉ DE OLIVEIRA RODRIGUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal para, na parte cognoscível, julgá-la improcedente, nos termos voto do Relator. **2.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631552-86.2023.8.06.0000**, em que é Requerente MARIA ROSÂNGELA GOMES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou improcedente a Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627388-78.2023.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO RONALDO VIEIRA DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto da relatora. **2.15 - REVISÃO**

CRIMINAL Nº 0628383-91.2023.8.06.0000, em que é Requerente ROBERTO ALVES ESCORCIO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto da relatora. **2.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629430-03.2023.8.06.0000**, em que é Requerente J. A. P. dos S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto da relatora. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.17 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0633825-38.2023.8.06.0000**, em que é Requerente R. R. do N. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto da relatora. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.18 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634904-52.2023.8.06.0000**, em que é Requerente ROBERIO GUILHERME DA ROCHA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto da relatora. **2.19 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627306-47.2023.8.06.0000**, em que é Requerente PAULO RICARDO MARINHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto da relatora. **2.20 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632942-28.2022.8.06.0000**, em que é Requerente JEFFERSON MENDES DE LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto da relatora. **2.21 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631608-56.2022.8.06.0000**, em que é Requerente JOÃO PAULO SOARES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente Revisão Criminal e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **2.22 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634627-70.2022.8.06.0000**, em que é Requerente JAIR LOPES DUARTE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto da relatora. **2.23 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632494-21.2023.8.06.0000**, em que é Requerente MARIA VILANI VIEIRA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto da relatora. **2.24 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0640021-58.2022.8.06.0000**, em que é Requerente RICARDO SILVA SOUZA JÚNIOR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal para julgar-lhe parcialmente procedente, nos termos do voto da relatora. **2.25 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0641615-10.2022.8.06.0000**, em que é Requerente G. G. do N. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a

Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto da relatora. **2.26 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624077-79.2023.8.06.0000**, em que é Requerente TIAGO RODRIGO DA SILVA SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto da relatora. **2.27 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625193-23.2023.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO GEORGE CONSTANTINO DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto da relatora. **2.28 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620835-15.2023.8.06.0000**, em que é Requerente ORESTES QUÉRCIA VIANA DE LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal para julgar-lhe improcedente, nos termos do voto da relatora. **2.29 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631990-15.2023.8.06.0000**, em que é Requerente DIEGO BELCHOR DE CARVALHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da relatora. **2.30 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632819-93.2023.8.06.0000**, em que é Requerente GILBERTO GOMES BRAGA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal e julgou-a procedente, nos termos do voto da relatora. **2.31 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635104-59.2023.8.06.0000**, em que é Requerente DIEGO SOARES SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgar-lhe parcialmente procedente, nos termos do voto da relatora. **2.32 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626637-91.2023.8.06.0000**, em que é Requerente RAIMUNDO NONATO MONTEIRO BARROS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente revisão criminal e deu provimento na extensão cognoscível, nos termos do voto da Relatora. **2.33 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631332-88.2023.8.06.0000**, em que é Requerente CRISTIANO DE OLIVEIRA CARNEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal e julgou-a procedente, nos termos do voto da Relatora. **2.34 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634226-37.2023.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO ANDERSON PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.35 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631894-97.2023.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal e julgou-a improvida, nos termos do voto da Relatora. **2.36 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0633927-02.2019.8.06.0000**, em que é Requerente F. C. G. de C. e

Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.37 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632270-83.2023.8.06.0000**, em que é Requerente UMBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente a ação revisional, negando-lhe provimento, na extensão cognoscível, nos termos do voto da Relatora. **2.38 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627716-08.2023.8.06.0000**, em que é Requerente ELIETE DAMASCENO CAMPOS CAPISTRANO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza Convocada - Portaria nº 2392/2023) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação revisional e, no mérito, julgou-a parcialmente procedente, nos termos do voto da Relatora. **2.39 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622211-36.2023.8.06.0000**, em que é Requerente RAFAEL VASCONCELOS ALVES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza Convocada - Portaria nº 2392/2023) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação revisional para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.40 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622325-72.2023.8.06.0000**, em que é Requerente LEONARDO VERAS GOMES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza Convocada - Portaria nº 2392/2023) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação revisional para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.41 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628644-56.2023.8.06.0000**, em que é Requerente MACIEL ALVES DE LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza Convocada - Portaria nº 2392/2023) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação revisional para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.42 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629773-33.2022.8.06.0000**, em que é Requerente F. J. R. de O. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza Convocada - Portaria nº 2392/2023) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, rejeitou as preliminares arguídas e, no mérito, conheceu em parte da presente Revisão Criminal para, na parte cognoscível, julgar-lhe improvida, nos termos do voto da Relatora. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.43 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631612-59.2023.8.06.0000**, em que é Requerente M. C. do C. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza Convocada - Portaria nº 2392/2023) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.44 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632231-86.2023.8.06.0000**, em que é Requerente CÍCERA FERREIRA DA SILVA FILHA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza Convocada - Portaria nº 2392/2023) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação revisional e, no mérito, julgou-a procedente, nos termos do voto da Relatora. **2.45 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0629232-63.2023.8.06.0000/50000**, em que é Embargante JAIRO DA SILVA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.46 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0636350-27.2022.8.06.0000/50000**, em que é Embargante

JONATHAN CABRAL DOS SANTOS e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.47 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0002466-22.2023.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, Requerido FABIANO JERÔNIMO PEREIRA e Corréus FELIPE DE ALENCAR FERREIRA e FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA, sendo Relatora a Desembargadora Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada - Portaria nº 2392/2023) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. **2.48 – PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL/ PEDIDO DE VISTA: EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0631627-28.2023.8.06.0000**, em que é Impetrante SAULO GONÇALVES SANTOS e Impetrado o PROCURADOR DE JUSTIÇA E COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PROCAP, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora fez a leitura do relatório e, em seguida, o advogado do paciente, Dr. Thiago Cyndier Pereira do Nascimento (OAB: 49.073/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Na sequência, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente do habeas corpus e, na parte conhecida, denegar a ordem. Logo depois, o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA questionou a Desembargadora Relatora se havia algum procedimento cautelar que ensejasse a competência da Seção Criminal para julgar o presente Habeas Corpus, pois no seu entendimento a Seção Criminal seria incompetente para julgá-lo. Na sequência, a Desembargadora Relatora em face do questionamento feito pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, pediu vista dos autos para melhor análise. **Adiado o julgamento.** **2.49 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0638741-52.2022.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Luiz Ricardo de Moraes Costa (OAB: 28980/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, o advogado e, em seguida, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da revisão criminal e, na parte conhecida, negar-lhe provimento. Logo depois, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA modificou o seu voto provisório para divergir parcialmente do voto da Desembargadora Relatora, pelo não conhecimento também quanto ao pleito de nulidade de provas por violação de domicílio. A Desembargadora Relatora manteve o voto sendo seguida pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 2392/2023), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. A Seção Criminal, por maioria, vencida a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, conheceu parcialmente da presente revisão criminal e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. **2.50 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0634586-69.2023.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ CLAUDIO MOREIRA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Ricardo Wagner Amorim Tavares

Filho (OAB: 19242/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, o advogado e, em seguida, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da revisão criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto da relatora.

Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO.

2.51 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0634127-67.2023.8.06.0000, em que é Requerente NIRLAN PASSOS DA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Ademar Correia de Alencar Júnior (OAB: 29118/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, o advogado e, em seguida, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer da revisão para julgá-la improcedente, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal, para julgá-la improcedente, nos termos do voto da Relatora.

2.52 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635089-90.2023.8.06.0000, em que é Requerente ANTENOR RODRIGUES DOS REIS FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Wagner Rocha Joventino (OAB: 33893/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, o advogado e, em seguida, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da Revisão Criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator.

2.53 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0623362-37.2023.8.06.0000, em que é Requerente JOSÉ REGIANO CESÁRIO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Sebastião Walter de Sousa Rodrigues (OAB: 40072/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, o advogado e, em seguida, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da revisão criminal e, na parte conhecida, julgá-la improcedente, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal e, na parte conhecida, julgou-a improcedente, nos termos do voto da Relatora.

Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES.

2.54 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0630834-89.2023.8.06.0000, em que é Requerente A. C. G. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do requerente, Dra. Bruna Ranna Cruz Queiroz Alencar Ribeiro (OAB: 41426/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, a advogada e, em seguida, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da presente revisão criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão

Criminal, nos termos do voto da relatora. **2.55 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0638873-12.2022.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO EDÍLIO PAULO DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. José Iranildo Sousa da Silva (OAB: 37153/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, o advogado e, em seguida, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da presente revisão criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto da relatora. **2.56 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632304-58.2023.8.06.0000**, em que é Requerente JHOU KID MARQUES SARMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento informando que o advogado do requerente, Dr. Bruno Lima Pontes (OAB: 29231/CE), que havia pedido sustentação oral, encontrava-se ausente. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu o pedido de revisão, e deu-lhe provimento, anulando o julgamento pelo tribunal do júri, bem como para despronunciar os réus Alexandre Almeida Feitosa e Jhou Kid Marques Sarmento, nos termos voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **2.57 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620161-37.2023.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ERMIVAN GOMES DA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer da revisão para julgar-lhe parcialmente procedente. Na sequência, o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA divergiu do voto da Desembargadora Relatora quanto a dosimetria da pena, sendo seguido pela Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. A Desembargadora Relatora manteve o seu voto, sendo seguida pelos Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 2392/2023), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, conheceu da Revisão Criminal para julgar-lhe parcialmente procedente, neutralizando-se três circunstâncias judiciais desfavoráveis, mas para manter a pena final no mesmo patamar, nos termos do voto da relatora. **2.58 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630575-94.2023.8.06.0000**, em que é Requerente MICHELL DE CASTRO SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da revisão e, na extensão cognoscível, julgá-la parcialmente procedente. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA divergiu do voto da Desembargadora Relatora apenas quanto ao conhecimento e concessão da minorante do tráfico privilegiado, sendo seguida pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. A Desembargadora Relatora manteve o seu voto, sendo seguida pelos Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada durante a licença médica da Desa. Rosilene

Ferreira Facundo - Portaria nº 2392/2023), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na extensão cognoscível, julgá-la parcialmente procedente, apenas para redimensionar a pena final do requerente ao patamar de 9 (nove) anos, 4 (quatro) meses de reclusão e 690 (seiscentos e noventa) dias-multa, mantido o regime fechado de cumprimento, nos termos do voto da relatora. **2.59 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625462-96.2022.8.06.0000**, em que é Requerente MARCELO ALBUQUERQUE MARTINS AMORIM e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indeferindo o pedido de sustentação oral, pois extemporâneo. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal para julgá-la improcedente, nos termos do voto da relatora. **2.60 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626015-46.2022.8.06.0000**, em que é Requerente A. D. S. de F. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto da relatora. **2.61 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627247-59.2023.8.06.0000**, em que é Requerente EDILBERTO FERNANDES DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da revisão e, na extensão cognoscível, julgá-la parcialmente procedente. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA divergiu parcialmente do voto da Desembargadora Relatora, pelo conhecimento e concessão da minorante do tráfico privilegiado, sendo seguida pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. A Desembargadora Relatora manteve o voto, sendo seguida pelos Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 2392/2023), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, conheceu parcialmente da revisão e, na extensão cognoscível, julgou-a parcialmente procedente, nos termos do voto da relatora. **2.62 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000492-47.2023.8.06.0000**, em que é Embargante JOHNATAN MARTINS ROCHA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer dos embargos infringentes, desprovendo-os. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA divergiu do voto da Desembargadora Relatora, para dar provimento aos embargos, sendo seguida pelos Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. A Desembargadora Relatora manteve o voto, sendo seguida pelos Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 2392/2023), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. A Seção Criminal, por maioria,

vencidos os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, conheceu dos embargos infringentes, desprovendo-os, nos termos do voto da Relatora. **2.63 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0628372-62.2023.8.06.0000**, em que é Requerente CARLOS ODEON BANDEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer parcialmente da revisão criminal para, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente, sendo seguido pelos Desembargadores BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 2392/2023), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. **2.64 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0634359-16.2022.8.06.0000**, em que é Requerente C. W. M. F. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza Convocada - Portaria nº 2392/2023) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da presente revisão criminal para, na extensão cognoscível, negar-lhe provimento, sendo seguida pelos Desembargadores MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.65 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0636546-94.2022.8.06.0000**, em que é Requerente ROBERTO FERREIRA DA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza Convocada - Portaria nº 2392/2023) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da presente revisão criminal, sendo seguida pelos Desembargadores MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **2.66 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629031-08.2022.8.06.0000**, em que é Requerente JOÃO GADELHA DA SILVA JÚNIOR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza Convocada - Portaria nº 2392/2023) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da revisão criminal. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA divergiu do voto da Desembargadora Relatora, para conhecer e julgar procedente a revisão criminal, sendo seguida pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. A Desembargadora Relatora manteve o seu voto, sendo seguida pelos Desembargadores MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.67 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620083-43.2023.8.06.0000**, em que é Requerente ERIVAN ARAÚJO ALBUQUERQUE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo

Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza Convocada - Portaria nº 2392/2023) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, rejeitou as preliminares de nulidade alegadas e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.68 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636408-30.2022.8.06.0000**, em que é Requerente NATANAEL OLIVEIRA FERREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza Convocada - Portaria nº 2392/2023) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da revisão criminal. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA divergiu do voto da Desembargadora Relatora, para conhecer e julgar procedente a revisão criminal, sendo seguida pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. A Desembargadora Relatora manteve o seu voto, sendo seguida pelos Desembargadores MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.69 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627427-12.2022.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza Convocada - Portaria nº 2392/2023) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação revisional para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.70 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0634101-69.2023.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR e OUTROS e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para concedê-la, tudo em conformidade com o voto do Relator.

3. PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA ADIADOS POR MOTIVO DE FÉRIAS DO DESEMBARGADOR RELATOR:

3.1 – PEDIDO DE VISTA - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623248-98.2023.8.06.0000, em que é Requerente J. A. L. de L.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO.

3.2 – PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0633974-34.2023.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO MACIEL CAETANO COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO.

E, como nada mais houvesse a tratar, declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 18 de dezembro de 2023.

Desembargador Mário Parente Teófilo Neto
PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO